

DECRETO Nº 12.080, DE 20 DE MAIO DE 2021

ADEQUA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM FACE AO CENÁRIO NACIONAL.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO as indicações técnicas do Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, de 02 de março de 2021, que afere o diagnóstico em âmbito nacional do agravamento simultâneo de diversos indicadores, tal qual o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, de 01º de março de 2021 pelo CONASS, que, em breve síntese, informa que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO o cenário de circulação turística no Município dada a temporada de verão;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o controle do crescimento epidemiológico no Município dadas as medidas preventivas e o investimento público, porém, a possível incidência de nova onda decorrente da circulação de turistas de outras localidades do país e do exterior;

CONSIDERANDO o atual quadro crítico do mapa de risco da COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro que classifica todo o território fluminense como sendo de risco alto ou muito alto;

CONSIDERANDO a necessidade de se coadunar a necessidade de subsistência dos setores econômicos na cidade;

CONSIDERANDO o progresso da vacinação no Município, tendo cumprido a imunização dos idosos, dado o avanço na vacinação dos portadores de comorbidades e a necessidade do retorno gradual e seguro dos servidores aos seus postos de trabalho de forma presencial;

CONSIDERANDO a necessidade de se punir com severidade os reais infratores das normas sanitárias,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 12.022 de 09 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica vedado o funcionamento, o uso ou a fruição:

VIII - REVOGADO”

“Art. 4º Fica limitado o funcionamento, o uso ou a fruição destas atividades nos seguintes contornos:

I – as praias, lagos, rios e cachoeiras em território municipal poderão voltar a ter livre acesso, inclusive para ambulantes, com a limitação de 40% (quarenta por cento) de utilização de mesas dos comércios;

(...)

X - as praças públicas e espaços públicos para o comércio de barracas, quiosques devidamente licenciados pelo Município poderão funcionar até as 21h;

XI – os seguintes servidores públicos deverão retornar ao expediente normal dentro dos seguintes parâmetros:

a) servidores com mais de 60 (sessenta) anos a partir de 24/05/2021;

b) servidores com comorbidades incluídas no rol para a vacinação prioritária no Município, 14 (quatorze) dias após sua imunização, sendo esta considerada efetivada no momento da segunda dose de vacina;

c) O Secretário de Administração, a partir da publicação deste decreto, deverá publicar uma Portaria convocando os servidores públicos municipais, agentes públicos e estagiários com base nos critérios determinados pelas alíneas “a” e “b” deste inciso.

Parágrafo único. As servidoras gestantes deverão permanecer com trabalho em sistema de *home office*, conforme a norma da Lei federal nº 14.151 de 12 de maio de 2021;

XII – O aluguel de casas para temporada ou por sites e aplicativos do tipo Airbnb, Booking ou TripAdvisor pode ser realizado seguindo os seguintes critérios:

a) até 3 (três) pessoas no máximo por cada quarto ofertado ou 50% (cinquenta por cento) da ocupação normal do tipo de hospedagem, o que for mais restritivo;

b) higienização diária com troca de roupa de cama e de banho na hospedagem que ofereça estes serviços;

c) proibição de realização de festas, eventos ou churrascos na propriedade;

Art. 6º As atividades turísticas no âmbito do Município de Angra dos Reis deverão seguir as seguintes orientações:

(...)

II – O turismo náutico e o transporte de passageiros turísticos como ramo de atividade empresarial deverá seguir os seguintes critérios:

a) para qualquer embarcação a ocupação será de no máximo 80% (oitenta por cento) da capacidade total;

b) cobrar do usuário o comprovante de reserva em hospedagem sem o qual será proibido o embarque.

(...)

§ 5º Caso a empresa possua mais de uma embarcação e solicite uma autorização para cada embarcação, será permitido que o embarque de seus grupos seja aglutinado em uma embarcação, desde que não ultrapasse os 80% de ocupação máxima permitidos;

(...)

§ 7º A autorização dos veículos turísticos está condicionada à contratação de uma embarcação;”

§ 8º Cada fluxo de ônibus terá no máximo 46 (quarenta e seis) passageiros, sendo terminantemente proibidos os ônibus do tipo double-deck.

Art. 2º O Decreto nº 12.022 de 09 de abril de 2021 com suas posteriores alterações, inclusive as constantes neste decreto, permanece em vigor até o dia 18/06/2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE MAIO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE MAIO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito